



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF. N. 26 DE 04 DE MARÇO DE 2013.

**CONTRATA EMPRESA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO
BRITADOR MÓVEL DE PROPRIEDADE DE MUNICIPALIDADE.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuacu-SC, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuacu - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 SSP/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CCM COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, no acesso Plínio Arlindo de Nes n. 1801 cidade de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ nº 02.873.674/0001-26, neste ato representada pelo Sócio **Administrador, Sr. ANTONIO ADELAR CERVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Quatorze de Agosto 1133, Bairro Presidente Medici, CEP. 89.804-021, Cidade de Chapecó - SC, RG nº.5.561.652 CPF nº 524.910.809-15, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório PREF n. **05/2013**, Modalidade Convite PREF **01/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para reforma e recuperação do britador móvel de propriedade de municipalidade compreendendo serviços e peças conforme relação de itens vencidos pela contratada no processo de licitação, sendo que a contratada deverá efetuar a reforma do início ao final desde o transporte da garagem municipal até a empresa no estado em que está e devolução do bem devidamente reformado junto a Garagem Municipal nos prazos fixado pelo edital e por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a executar o serviço contratado e fornecer as peças e mão de obra necessárias e, dando as garantias descritas no item 6.1 do Edital Modalidade Convite nº **01/2013**, bem como as assistências e preços descritos na proposta de preço do Edital supramencionado;

Parágrafo único: Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O pagamento à CONTRATADA será após a realização da reforma e, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

4.11- O valor total do presente Contrato, que representa a soma do valor de cada um dos itens, é de **R\$ 62.272,76** (sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

4.12 - Data da emissão, quantidade e, valores unitário e total, em consonância com Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.13 - Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação, o Numero do Contrato e, o Número da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.14 - Ter o aceite/confere do Secretario Municipal de Transp. e Obras atestando que a reforma foi efetivamente realizada.

4.15- Sobre os valores contratados não incidirá reajuste.

4.16- O pagamento será efetuado em nome da Empresa **CCM Comercio de Máquinas e Serviços Ltda, junto ao Banco do Brasil Ag. 3004- X Conta Corrente 5405-4, Praça de Pagamento Chapecó – SC.**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos seguintes itens orçamentários do município, no exercício de 2013, sendo:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa
51	06-2041 – Man. dos Serv. Utilidade Pública	33.90.00.00 Aplic. Diretas
62	06-2041 – Man. as Sec. Obras e Infra estrutura	33.90.00.00 Aplic. Diretas

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato até que é de 04 de março de 2013 perdurando até a execução do objeto contratado, limitado a 45 (quarenta e cinco dias), podendo ser prorrogado nos termos do Item nº 13.6 do edital Convite PREF nº 01/2013. Para efeitos de garantias pagamento a contratada a vigência do presente instrumento continuará plena.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a sub-contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacú- SC, 04 de março de 2013.

DENILSO CASAL

Prefeito Municipal

Contratante

CCM COM. DE M. E SERVIÇOS LTDA

Resp. Legal **Antonio Adelar Cerveira**

Contratada

De acordo. Assessoria. Jurídica **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445_____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações

CPF: 812.543.939.00

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização

CPF: 076.874.189-05